

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.208 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

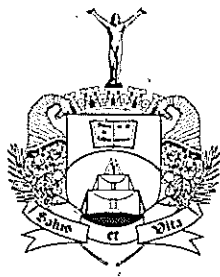
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE ABRIL DE 2011.


PAULO CESAR SILVA
Prefeito Municipal


GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO
Secretária Municipal de Governo em exercício

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3876, de 02/04 /2011.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

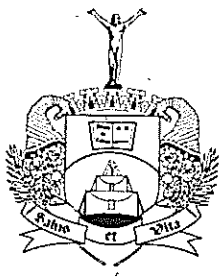
Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Poços de Caldas/ MG, criado pela Lei Municipal nº 8.426/2007, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico e a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O CMDM tem as seguintes competências, além daquelas já previstas na legislação municipal que o instituiu:

- I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público;
- II - contribuir para o fortalecimento da população feminina, por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III - promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens;
- IV - propor, acompanhar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;
- V - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;
- VII - indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher ou que busquem equilibrar suas condições de participação na sociedade;
- VIII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- IX - manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- X - integrar-se aos processos preparatórios das conferências de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com organismos de defesa das mulheres em âmbito estadual, nacional e internacional;
- XI - divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo governo brasileiro, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;
- XII - promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do CMDM;
- XIII - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º. O CMDM tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral Executiva;
- IV - Colegiado.

§ 1º. Os recursos financeiros para o funcionamento do Conselho são os disponibilizados na Lei Orçamentária Anual, vinculados à Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º. O Conselho poderá contar em sua estrutura com Comissões de Trabalho, que serão constituídas por Resoluções da Presidência, aprovadas pela maioria das Conselheiras.

§ 3º. As Conselheiras eleitas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1ª e 2ª Secretárias terão direito a voto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO

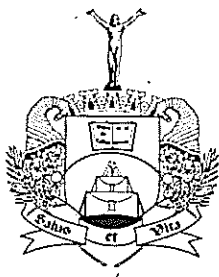
Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho será presidido pela Presidenta do CMDM e será composto por 7 (sete) conselheiras e suas respectivas suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeadas pelo(a) Prefeito(a), dentre mulheres que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos da mulher ou que recebam indicação de setores da comunidade que trabalhem direta ou indiretamente com ações voltadas ao interesse da mulher. Parágrafo único. As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 5º. O CMDM será composto por 14 (quatorze) representantes do gênero feminino, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, assim distribuídos:

- I – 2 (duas) representantes indicadas pelo Poder Executivo, sendo uma através da Secretaria Municipal de Promoção Social e, outra, da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 2 (duas) representantes indicadas pela Câmara Municipal de Poços de Caldas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - 2 (duas) representantes indicadas pela Delegacia de Mulheres, em ação conjunta com a Polícia Militar;

IV - 2 (duas) representantes indicadas pela 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG;

V - 2 (duas) representantes indicadas pela União das Sociedades Amigos de Bairros - USAB;

VI - 2 (duas) representantes indicadas pela Associação dos Médicos de Poços de Caldas;

VII - 2 (duas) representantes indicadas por organização não governamental.

Parágrafo único. Dentre os membros a que se refere o *caput* deste artigo, deverão compor o CMDM, pelo menos uma profissional das áreas de medicina, assistência social, psicologia e advocacia.

Art. 6º. O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Parágrafo único. Será proposto ao Poder Público que adote esforços para que os mandatos das conselheiras coincidam com o mandato do Chefe do Executivo.

Art. 7º. A conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, independentemente de notificação ou comunicação formal, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular.

Parágrafo único. Havendo exclusão da conselheira e integração da suplente, o Chefe do Executivo nomeará nova suplente.

Subseção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na primeira terça-feira de cada mês, às 10h00 (dez horas da manhã).

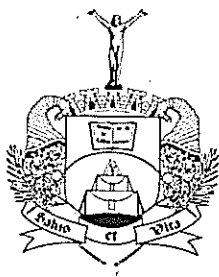
§ 1º. Não sendo dia útil a primeira terça-feira do mês, a reunião ordinária será realizada na segunda terça-feira do mesmo mês.

§ 2º. O Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário quando houver convocação pela Presidência ou pela maioria dos membros do Colegiado, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento, ou telegrama.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, permitindo-se a utilização de meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

§ 4º. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais uma das conselheiras titulares, e em segunda e última convocação, após a tolerância de 30 (trinta) minutos do horário de abertura da reunião, com qualquer número.

Art. 9º. A sede do CMDM funcionará na "Casa dos Conselhos" ou em outro local designado pela Secretaria Municipal de Governo, a qual terá a incumbência e responsabilidade de prover a manutenção do mesmo, inclusive com recursos humanos e materiais necessários à sua infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pela Presidenta e pelas conselheiras presentes.

Art. 11. O Conselho exercerá suas funções decidindo acerca de:

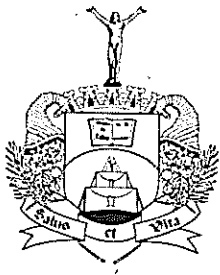
- I - proposta de alteração de seu Regimento Interno;
- II - pedidos de licença e de substituição de conselheiras;
- III - matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas as competências do CMDM;
- IV - ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- V - instituição de comissões consultivas.

Subseção II

Das Atribuições das Conselheiras

Art. 12. São atribuições das conselheiras:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - relatar matérias em estudo;
- III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do CMDM;
- V - acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI - encaminhar ao CMDM as demandas da população feminina;
- VII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII - propor a instituição de comissões de consultas;
- IX - cooperar com as Comissões do Conselho;
- X - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidenta;
- XI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.
- XII - participar ativamente do Conselho compondo as comissões de trabalho, conforme suas vocações;
- XIII - comunicar faltas ou impedimentos, justificando-os à Presidenta do Conselho com antecedência;
- VI - apresentar questões novas a serem tratadas;
- VII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidenta, ou pelo CMDM;
- VIII - informar ao CMDM sobre prioridades de atuação dos órgãos que representam, no que diz respeito à condição da mulher;
- IX - verificar, nos órgãos municipais, programas que possam ser desenvolvidos em colaboração com o CMDM;
- X - divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XI - avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos em conjunto;
- XII - substituir a Presidenta e a Vice-Presidenta, a pedido das mesmas, em seus impedimentos;
- XIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CMDM que lhe foram oficialmente atribuídos.

Seção II

Da Diretoria do Conselho

Subseção I

Da Constituição

Art. 13. A Diretoria do Conselho será escolhida por eleição entre seus membros, a se realizar sempre na reunião ordinária do mês de setembro dos anos ímpares, sendo o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, para os cargos de Presidenta, Vice-Presidenta, 1ª e 2ª Secretárias.

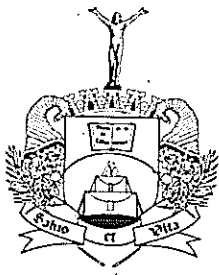
Parágrafo único. Caso o mandato das conselheiras seja adequado ao período de início do mandato do Chefe do Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 6º deste Regimento, a eleição para a Diretoria do Conselho deverá ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente à nomeação.

Subseção II

Da Presidência

Art. 14. À Presidenta do CMDM compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I - presidir o CMDM, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;
- III - representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- IV - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM;
- V - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VI - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do CMDM;
- VII - propor a contratação de especialistas;
- VIII - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;
- X - expedir, "ad referendum" do CMDM, normas complementares relativas à execução de suas atividades rotineiras;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XII - presidir as reuniões do CMDM;
- XII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV - indicar dentre as integrantes do CMDM, a relatora de matéria;
- XV - propor ao CMDM o relatório anual de atividades;
- XVI - praticar os demais atos, dentro das suas atribuições, que se façam necessários para que sejam cumpridas as finalidades do CMDM;
- XVII - exercer suas atividades de modo imparcial, protegendo os direitos da mulher, independente de qualquer política partidária.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 15. Compete à Vice-Presidenta do CMDM:

- I - representar o Conselho mediante pedido da Presidenta, em seus impedimentos provisórios;
- II - representar o Conselho em todas as atribuições da Presidenta, em caso de seu impedimento definitivo, até o final do mandato.

Subseção IV Das Secretárias

Art. 16. Compete às Secretárias do CMDM:

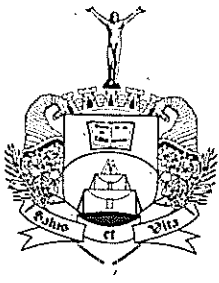
- I - participar de todas as reuniões, elaborar atas, arquivar documentos e executar as ordens deliberadas pela Presidenta do CMDM;
- II - substituir a Presidenta e a Vice-Presidenta, a pedido das mesmas, em seus impedimentos;
- III - cuidar da guarda dos livros e documentos do Conselho;
- IV - colaborar com a Presidenta na administração geral do CMDM;
- V - ler nas reuniões, todas as correspondências solicitadas pela Presidenta e membros do CMDM apresentando os dados respectivos;
- VI - emitir e responder as correspondências determinadas pela Presidenta;
- VII - acompanhar o cronograma de trabalho do CMDM;
- VIII - examinar e encaminhar as deliberações da Presidenta;
- IX - elaborar e encaminhar à Presidenta propostas que enriqueçam os programas de trabalho desenvolvido pelo CMDM.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM, criado pela Lei nº 8.426/07, está vinculado à Secretaria Municipal de Governo, e será regido pelo presente Regimento.

§ 1º. O FMDM constitui-se em instrumento de captação e aplicação de recursos, com a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do CMDM.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a da Fazenda e com o CMDM, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMDM;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Constituição dos Recursos do FMDM

Art. 18. Constituirão recursos do FMDM:

- I - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - as contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- III - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- V - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem destinados;
- VI - repasses oriundos de qualquer organismo federal, estadual ou municipal, ou de terceiros;
- VII - doações e legados;
- VIII - outras rendas eventuais.

§ 1º. Os recursos destinados ao FMDM serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM".

§ 2º. A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º, far-se-á pelo titular da Secretaria Municipal de Governo em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda.

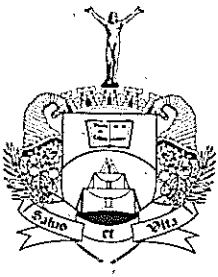
§ 3º. Os extratos bancários relativos à conta do FMDM integrarão suas prestações de contas trimestrais e anuais encaminhadas à Câmara Municipal na forma desta lei.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FMDM

Art. 19. Os recursos do FMDM serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos voltados ao gênero feminino;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao gênero feminino;
- IV - financiamento total ou parcial de programas e eventos voltados ao gênero feminino através de convênios ou parcerias;
- V - apoio na realização de eventos voltados ao gênero feminino;
- VI - divulgação institucional voltada aos programas de atendimento à mulher;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento voltado às mulheres;

§ 1º. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMDM deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Subseção Única

Do Plano de Aplicação dos Recursos

Art. 20. Os planos de aplicação dos recursos do FMDM deverão ser elaborados pelo CMDM até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente e aprovados juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do FMDM somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Art. 21. Na aplicação dos recursos do FMDM observar-se-ão:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 22. O Plano de Aplicação dos Recursos do FMDM, aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

I - relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Governo, através do CMDM, no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

III - relação de todos os programas e projetos que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos.

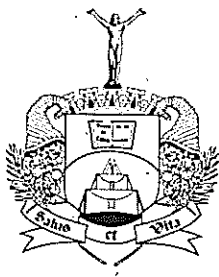
Seção V

Da Prestação de Contas do FMDM

Art. 23. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FMDM será encaminhada trimestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários.

§ 1º. Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão explicitar a relação existente entre a despesa realizada com os itens relacionados no plano de aplicação de recursos do Fundo constante da lei orçamentária anual.

§ 2º. Uma vez não atendido o plano de aplicação de recursos, bem como qualquer dispositivo desta lei, a prestação de contas trimestral encaminhada à Câmara de Vereadores será



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

rejeitada devendo ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

Art. 24. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FMDM, tudo de conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FMDM em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As propostas de alteração do presente Regimento Interno dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDM.

Art. 26. As funções de Presidenta e de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Art. 27. O Presente Regimento, aprovado pelo Colegiado, entrará em vigor após sua aprovação pelo Chefe do Executivo.